

LEI Nº 173

O Prefeito do Município de Igarassú

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - A receita do Município de Igarassú, para o exercício de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 1954, é orçada em R\$..... 1.772.000,00 (Um milhão e setecentos e setenta e dois mil cruzeiros) e igualmente a despesa fixada na mesma importância.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1953.

João Felipe de Barros Dias
a) João Felipe de Barros Dias - PREFEITO -

Aprovado em 1^a discussão

por Unanidade

Salas das Sessões, 3 / 11 / 1953

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Aprovado em 2^a discussão

por Unanidade

Salas das Sessões, 36 / 11 / 1953

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

M U N I C I P I O D E I G A R A S S Ó

LEI Nº 173

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1954.

MUNICÍPIO DE IGARASSÚ

LEI Nº 173

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSÚ

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art.1º - A Receita do Município de IGARASSÚ, para o exercício de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 1954, é orçada em R\$-1.772.000,00 (um milhão e setecentos e setenta e dois mil cruzeiros) e será arrecadada de acôrdo com as tabelas anexas e discriminação abaixo:

Código Geral	Designação da Receita	Parcial	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
R E C E I T A O R D I N Á R I A					
R E C E I T A T R I B U T Á R I A					
A) Impostos:					
0 11 1	-Imposto Territorial:				
	0111-1 Imposto Territorial Urbano.....	200,00
	0111-2 Imposto Territorial Rural.....	65.000,00	65.200,00
0 12 1	-Imposto Predial.....	45.000,00
0 17 3	-Imposto s/Indústrias e Profissões.....	400.000,00
0 18 3	-Imposto de Licenças:				
	0183-1 Imposto de Licenças Diversas.....	30.000,00
	0183-2 Imposto de Licenças s/Gado Abatido	36.000,00	66.000,00
0 19 7	- Imposto de Sêlos:				
	0197-1 Imposto de Sêlos Municipais.....	5.000,00
0 25 2	- Imposto s/Exploração Agríc. e Industrial...		200.000,00
0 27 3	- Imposto s/Jogos e Diversões:				
	0273-1 Imposto s/Diversões Públicas.....		4.000,00
	Total da Receita dos Impostos.....		785.200,00	785.200,00

b) Taxas:

1 154 - Taxas de Assistência e Segurança Social:				
1154-1 Taxa de Previdência	6.000,00
1154-2 Taxa de Socorros Públicos	8.000,00	14.000,00
1 214 - Taxa de Expediente.....	9.000,00
1 23 4- Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:				
1234-1 Taxa de Af.Rev.de Bal.Pos.e Medidas	16.000,00
1234-2 Taxa de Iluminação Pública.....	6.000,00
1234-3 Taxa s/Cobrança em Domicílios.. .. .	<u>7.100,00</u>	29.100,00
1 24 1 -Taxa de Limpeza Pública..	<u>14.000,00</u>
Total da Receita das Taxas..	<u>66.100,00</u>	<u>66.100,00</u>
Total da Receita Tributária	<u>851.300,00</u>	<u>851.300,00</u>

RECEITA PATRIMONIAL

2 01 0 - Renda Patrimonial:				
2010-1 Terrenos e Prédios de Pat.Municipal.	2.200,00
2010-2 Investidura de Terrenos.. .. .	100,00
2010-3 Renda dos Currais de Animais.....	6.000,00	8.300,00
2 02 0 - Renda de Capitais:				
2020-1 Juros de Depósitos de Cap. do Município	<u>700,00</u>
Total da Receita Patrimonial..	<u>9.000,00</u>	<u>9.000,00</u>

RECEITA INDUSTRIAL

3 03 0 - Serviços Urbanos:				
3030-1 Renda do Serviço de Luz Elétrica..	60.000,00
Total da Receita Industrial	<u>60.000,00</u>	<u>60.000,00</u>

RECEITA DIVERSAS

4 11 0 - Receita de Merc. Feira e Matadouro:				
4110-1 Taxa de Feira.. .. .	50.000,00
4110-2 Alugueis de Medidas e Capacidade....	10.000,00
4110-3 Mercado Público	7.000,00
4110-4 Açougue Público	<u>3.000,00</u>	70.000,00
4 12 0 - Receita de Cemitérios	2.000,00
4 13 0 - Receita de Combustiveis e Lubrificantes	50.000,00
4 14 0 - Cota prev. no Art.15 § 4º da Const.Federal...	632.000,00
4 15 0 - Cota prev. no Art.20 da Constituição Federal	<u>10.000,00</u>
Total da Receita Diversas		764.000,00	764.000,00
Total da Receita Ordinária		<u>1.684.300,00</u>		<u>1.684.300,00</u>

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

6 11 0 - Alienação de Bens Patrimoniais:				
6110-1 Produto da Venda ou Permuta de Próprios	30.000,00
6 12 0 - Cobrança da Dívida Ativa	35.000,00
6 13 0 - Receita de Exercício anteriores	18.000,00
6 14 0 - Receita de Ind.Rep. e Restituições	500,00
6 21 0 - Multas	1.000,00
6 23 0 - Eventuais:				
6230-1 Renda Eventual	3.000,00
6230-2 Renda de Placas	<u>100,00</u>	<u>3.100,00</u>
Total da Receita Extraordinária	<u>22.100,00</u>	<u>65.500,00</u>	<u>87.700,00</u>
TOTAL GERAL	<u>1.706.400,00</u>	<u>65.500,00</u>	<u>1.772.000,00</u>

ANEXO AO ORÇAMENTO DA RECEITA DE 1954

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA PELA SUA INCIDENCIA.

Denominação Padronizada	INCIDÊNCIA						TOTAL	%
	0-Sem Classificação	1-Propriedade	2-Circulação da Riqueza	3-Atividade de Contribuinte	4-Atividade de Município	7-Várias Incidências		
RECEITA ORDINÁRIA								
RECEITA TRIBUTÁRIA								
a) Impostos:								
- Imposto Territorial	65.200,00	65.200,00	
- Imposto Predial	45.000,00	45.000,00	
- Imposto s/Ind. e Profissões....	400.000,00	400.000,00	
- Imposto de Licenças Diversas...	66.000,00	66.000,00	
- Imposto de Sêlos	5.000,00	5.000,00	
- Imposto s/Exploração Agric. Ind.	200.000,00	200.000,00	
- Imposto s/Jogos e Diversões...	4.000,00	4.000,00	
Total da Rec. dos Impostos:	1 10.200,00	200.000,00	4 70.000,00	5.000,00	785.200,00	
b) Taxas:								
- Taxa de Assist. e Seg. Social....	14.000,00	14.000,00	
- Taxa de Expediente..	9.000,00	9.000,00	
- Taxa de Fisc. e Ser. Diversos....	29.100,00	29.100,00	
- Taxa de Limpeza Pública	14.000,00	14.000,00	
Total da Rec. das Taxas...	14.000,00	52.100,00	66.100,00	
Total da Rec. Tributaria..	124.200,00	200.000,00	470.000,00	52.100,00	5.000,00	851.300,00	

RECEITA PATRIMONIAL							
Imobiliária	8.300,00	8.300,00
de Capitais	700,00	700,00
Total da Rec.Patrimonial...	9.000,00	9.000,00 0,52%
RECEITA INDUSTRIAL							
Impostos Urbanos	60.000,00	60.000,00
Total da Rec.Industrial..	60.000,00	60.000,00 3,38%
RECEITA DIVERSAS							
de Merc.Feir. Matadouro...	70.000,00	70.000,00
de Cemitérios	2.000,00	2.000,00
de Comb.e Lubrificantes ...	50.000,00	50.000,00
prev.no Art.15 § 4º C.Fed.	632.000,00	632.000,00
prev.no Art.20 da C.Feder.	10.000,00	10.000,00
Total da Rec.Diversas...	764.000,00	764.000,00
Total da Rec.Ordinária...	833.000,00	124.200,00	200.000,00	470.000,00	52.100,00	5.000,00	1.684.300,00 43,12%
RECEITA EXTRAORDINÁRIA							
Alienação de Bens Patrimoniais.	30.000,00	30.000,00
Amortização da Dívida Ativa	35.000,00	35.000,00
de Exercício Anteriores ...	18.000,00	18.000,00
de Ind,Rep.e Restituições..	500,00	500,00
Outras	1.000,00	1.000,00
Contribuições	3.200,00	3.200,00
Total da Rec.Extraordinária	87.700,00	87.700,00 4,94%
T O T A L G E R A L	920.700,00	124.200,00	200.000,00	470.000,00	52.100,00	5.000,00	1.772.000,00 100%
	51,95%	7,03%	11,28%	26,52%	2,94%	28%	100%

D E S P E S A

ART. 2º - A Despesa do Município de IGARASSÁ, para o exercício financeiro de 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de 1954, é fixada em Cr\$ 1.772.000,00 (hum milhão setecentos e setenta e dois mil cruzeiros), distribuidas nos quadros anéxos e será realizada de conformidade com as verbas seguintes:

80 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

800 - Câmara Municipal

Codigo Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
8000	- Pessoal Fixo	40.320,00		
8001	- Pessoal Variavel	162.000,00		
8002	- Material Permanente		6.000,00	
8003	- Material de Consumo	4.000,00		
8004	- Encargos Diversos	<u>12.000,00</u>		
		<u>218.320,00</u>	<u>6.000,00</u>	224.320,00
802 - Governo				
8090	-Pessoal Fixo	<u>90.000,00</u>		
		90.000,00		90.000,00
809-Serviços Diversos (Secretarias)				
8090	-Pessoal Fixo	108.760,00		
8091	-Pessoal Variavel	28.080,00		
8092	-Material Permanente		3.040,00	
8093	-Material de Consumo	10.000,00		
8094	-Despesa Diversas	<u>7.000,00</u>		
		<u>153.840,00</u>	<u>3.040,00</u>	156.880,00
		462.160,00	9.040,00	471.200,00
=====				
81 - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA				
811- Serviço de Arrecadação				
8110	-Pessoal Fixo	48.240,00		
8111	-Pessoal Variavel	<u>50.000,00</u>		
		<u>98.240,00</u>		98.240,00
812 - Serviço de Fiscalização				
8120	-Pessoal Fixo	10.800,00		
8123	-Material de Consumo	1.500,00		
8123 a)	-Despesas a/locomoção	<u>3.000,00</u>		
		<u>15.300,00</u>		15.300,00
		<u>113.540,00</u>		113.540,00
=====				

82 - SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTENCIA SOCIAL

829 - Assistencia Social

Código Parcel	Designação de Despesa	Efetiva	Despesas Patrimoniais	Total
8294	- Despesas Diversas	<u>90.000,00</u>		90.000,00
83 - EDUCAÇÃO PÚBLICA				
833 - Ensino Primario				
8330	- Pessoal Fixo	275.760,00		
8331	- Pessoal Variavel	5.600,00		
8332	- Material Permanente		6.000,00	
8333	- Material de Consumo.....	8.000,00		
8334	- Despesas Diversas.....	<u>1.200,00</u>		
		<u>290.560,00</u>	<u>6.000,00</u>	296.560,00
838 - Subvenções Contribuições e Auxilios				
8384	- Despesas Diversas	<u>28.200,00</u>		
		28.200,00		28.200,00
		<u>318.760,00</u>	<u>6.000,00</u>	<u>324.760,00</u>
84 - SAÚDE PÚBLICA				
849- Serviços Diversos				
8490	- Pessoal Fixo	21.600,00		
8493	- Material de Consumo	<u>2.800,00</u>		
				24.400,00
86 - SERVIÇOS INDUSTRIAIS				
862 - Serviço de Comunicação				
8624	- Despesas Diversas	<u>960,00</u>		
		960,00		960,00
863 - Serviços Urbanos (Luz)				
8630	- Pessoal Fixo	72.960,00		
8631	- Pessoal Variavel	3.000,00		
8632	- Material Permanente		6.000,00	
8633	- Material de Consumo ..	60.000,00		
8634	- Despesas Diversas	<u>4.000,00</u>		
		<u>139.960,00</u>	<u>6.000,00</u>	145.960,00

869 - Serviços Diversos

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Antecipos Patrimoniais	Total +
8694	Despesas Diversas		<u>6.600,00</u>	
		<u>140.920,00</u>	<u>12.600,00</u>	<u>153.520,00</u>

87 - DIVIDA PUBLICA

876 - Amortização e Resgate da Dívida Interna

8764	Despesas Diversas		<u>89.300,00</u>	
			<u>89.300,00</u>	<u>89.300,00</u>

88 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA

881 - Construção e Conservação de Logradouros

8811	Pessoal Variável	<u>15.000,00</u>		
8813	Material de Consumo	<u>30.000,00</u>		
		<u>45.000,00</u>		<u>45.000,00</u>

882 - Construção e Conservação de Rodovias

8824	Despesas Diversas	<u>101.360,00</u>		
		<u>101.360,00</u>		<u>101.360,00</u>

885 - Serviços de Limpeza Pública

8851	Pessoal Variável	<u>57.000,00</u>		
8852	Material Permanente		<u>3.000,00</u>	
8853	Material de Consumo	<u>3.000,00</u>		
8854	Despesas Diversas	<u>2.000,00</u>		
		<u>62.000,00</u>	<u>3.000,00</u>	<u>65.000,00</u>

887 - Construção e Conservação de Prédios Públicos

a)	Aplicação da parte da cota Imp. Territorial	<u>33.000,00</u>		
b)	Aplicação da parte da Contribuição, do Art.5 parag.4) da Const.Federal	<u>27.000,00</u>		
		<u>60.000,00</u>		<u>60.000,00</u>

888 - Serviço de Iluminação Pública

8884	Despesas Diversas	<u>9.600,00</u>		
		<u>9.600,00</u>		<u>9.600,00</u>

A) 889 - Diversos Marc, Metais, Cerâmicos, etc

8890	Pessoal Fixo	<u>30.000,00</u>		
8891	Pessoal Variável	<u>2.000,00</u>		
8893	Material de Consumo	<u>5.000,00</u>		
8894	Despesas Diversas	<u>1.000,00</u>		

Código Anal	Designação de Despesa	Rubricas		Total
		Efetiva	Patrimoniais	
		Gr\$	Gr\$	Gr\$
8894-	Despesas Diversas	<u>51.100,00</u> 51.100,00		51.100,00
e)- 889 -Diversas (Fundo de Energia Eléctrica)				
8894-	Despesas Diversas	<u>25.550,00</u> 25.550,00		
		<u>392.610,00</u>	3.000,00	395.610,00
89 - ENCARGOS DIVERSOS				
890 - Pessoal Inativo				
8900 -	Pessoal Fixo.. .. .	<u>23.520,00</u> 23.520,00		23.520,00
891-Contribuição para Previdência				
8914-	Despesas Diversas	<u>14.106,80</u> 14.106,80		14.106,80
892 -Indenizações Rep.eRestituições				
8924-	Despesas Diversas	<u>000,00</u> 000,00	<u>100,00</u> 100,00	100,00
894-Premios de Seguros e Ind.por Acidentes				
8944-	Despesas Diversas	<u>4.200,00</u> 4.200,00		4.200,00
899-Diversos				
8990-	Pessoal Fixo	38.400,00		
8993-	Material de Consumo	23.560,00		
8994-	Despesas Diversas	<u>5.783,20</u> 67.743,20		67.743,20
		<u>109.670,00</u>	100,00	109.670,00
R E S U M O				
80 -	ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	462.160,00	9.040,00	471.200,00
81 -	EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINAN- CEIRA.....	113.540,00		113.540,00
82 -	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSIST.SOC- CIAL.....	90.000,00		90.000,00
83 -	EDUCAÇÃO PÚBLICA	318.760,00	6.000,00	324.760,00
84 -	SAÚDE PÚBLICA	24.400,00	-	24.400,00
86 -	SERVIÇOS INDUSTRIAIS	140.920,00	12.600,00	153.520,00
87 -	DÍVIDA PÚBLICA.....		89.300,00	89.300,00
88 -	SERV.DE UTILIDADE PÚBLICA....	392.610,00	3.000,00	395.610,00
89 -	ENCARGOS DIVERSOS.....	<u>109.670,00</u>	100,00	<u>109.670,00</u>
		1.651.960,00	120.040,00	1.772.000,00

ANÁLISE DA DESPESA POR SERVIÇOS E ELEMENTOS

Designação da Despesa	0-Pessoal Fixo	1-Pessoal Variavel	2-Material Permanent-	3-Material de Consumo	4-Despesas Diversas	total	%
ADMINISTRAÇÃO GERAL							
Câmara Municipal	40.320,00	162.000,00	6.000,00	4.000,00	12.000,00	224.320,00	
Governo	90.000,00	-	-	-	-	90.000,00	
Serviços Diversos (Secret.)	108.800,00	28.080,00	3.000,00	10.000,00	7.000,00	156.880,00	
Total	239.120,00	190.080,00	9.000,00	14.000,00	19.000,00	471.200,00	26,59 %
RECEITA E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA							
Serviço de Arrecadação	78.240,00	20.000,00	-	1.500,00	-	99.740,00	
Serviço de Fiscalização	10.800,00	-	-	1.500,00	3.000,00	15.300,00	
Total	89.040,00	20.000,00	-	1.500,00	3.000,00	113.540,00	6,41 %
PREVIDÊNCIA PÚBLICA E ASS.SOCIAL							
Assistência Social	-	-	-	-	90.000,00	90.000,00	
Total	-	-	-	-	90.000,00	90.000,00	5,09 %
JUSTIÇA PÚBLICA							
Carne Prisioneira	275.360,00	5.600,00	6.000,00	5.000,00	4.600,00	296.560,00	
Subvenções cont.e Auxílios...	-	-	-	-	28.200,00	28.200,00	
Total	275.360,00	5.600,00	6.000,00	5.000,00	32.800,00	324.760,00	18,33 %
SAÚDE PÚBLICA							
Serviços Diversos	21.600,00	-	-	2.800,00	-	24.400,00	
Total	21.600,00	-	-	2.800,00	-	24.400,00	1,33%
SERVIÇOS INDUSTRIAIS							
Serviço de Comunicação	-	-	-	-	960,00	960,00	
Serviços Urbanos(LUZ).. . . .	72.960,00	3.000,00	6.000,00	60.000,00	4.000,00	145.960,00	
Serviços Diversos	-	-	-	-	6.600,00	6.600,00	
Total	72.960,00	3.000,00	6.000,00	60.000,00	11.560,00	153.520,00	8,68 %
RESCATE DA DÍVIDA PÚBLICA							
Port.e Resgate da Dívida Int.	-	-	-	-	89.300,00	89.300,00	
Total	-	-	-	-	89.300,00	89.300,00	5,05 %

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Const.e Cons.de Legradeuros	15.000,00	-	30.000,00	-	45.000,00	
- Const, e Cons.de Rodevias	61.360,00	-	-	40.000,00	101.360,00	
- Serviço de Limpeza Pública	57.000,00	3.000,00	3.000,00	2.000,00	65.000,00	
- Const.e Cons. de Próprios em Geral. -	33.000,00	27.000,00	-	-	60.000,00	
- Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	9.600,00	9.600,00	
- Diverses(Merc.Mat.Cemit.etc)	30.000,00	2.000,00	-	1.000,00	38.000,00	
- Diverses(Funde de Saneamento) . . .	-	-	-	51.100,00	51.100,00	
- Diverses(Funde de Energia Ele- trica.....)	-	-	-	25.550,00	25.550,00	
T o t a l ...	30.000,00	168.360,00	30.000,00	38.000,00	129.250,00	395.610,00

22,23 %

ANOS DIVERSOS

- Pesseal Inative	23.520,00	-	-	-	23.520,00		
- Contribuição para previdência	-	-	-	-	14.106,80		
- Idemizações Rep. e Restituições	-	-	-	100,00	100,00		
- Prêmios de Seguro e Ind.per Asi- dentes	-	-	-	4.200,00	4.200,00		
- Diverses	38.400,00	-	00.000,00	23.560,00	5.783,20	67.743,20	
T O T A L	61.920,00	-	-	23.560,00	24.190,00	109.670,00	6,19 %

TOTAL GERAL 790.000,00 387.040,00 51.000,00 144.860,00 399.100,00 1.772.000,00 100,00%

44,58% 21,84% 2,88 % 8,18 % 22,52% 100,00%

TABELA EXPLICATIVA DA RECEITA

0111-1 IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

(Lei nº 31, de 6 - 11 - 1935)

a) Terrenos não murados:

- Nº 1 - Os proprietários de terrenos não murados no alinhamento das vias públicas, ficam sujeitos ao pagamento de imposto, por todas as faces e por metro linear, de acordo com as categorias seguintes:
- | | |
|--|------|
| a)- Nas vias públicas de primeira categoria..... | 2,00 |
| b)- Idem, idem, de segunda categoria..... | 1,50 |
| c)- Idem, idem de terceira categoria..... | 1,00 |

- Nº 2- Os terrenos de propriedade do Município e na posse de terceiros, ficam sujeitos ao pagamento de mesmo imposto com aumento de 30%.

b) Terrenos murados e não edificadas:

- Nº 3- Os terrenos murados e não edificadas estão sujeitos ao imposto por metro linear, sendo elevada ao dobro, caso os muros não estejam rebocados e caiados:

a)- Nas vias públicas de primeira categoria.....	1,50
bb)- Idem, idem de segunda categoria.....	1,20
c)- Idem, idem de terceira categoria.....	1,00

c)- Terrenos murados e casas sem calçadas:

- Nº 4- Os prédios e terrenos murados sem calçadas estão sujeitos ao imposto por metro linear:

a)- Nas vias públicas de primeira categoria.....	2,50
bb)- Idem, idem de segunda categoria.....	2,00
c)- Idem, idem de terceira categoria.....	1,50

d) Muros e calçadas em ruínas:

- Nº 5- Os muros e calçadas em ruínas, estão sujeitos ao imposto por metro linear:

a)- Nas vias públicas de primeira categoria.....	5,00
b)- Idem, idem de segunda categoria.....	4,00
c)- Idem, idem de terceira categoria.....	3,00

- Nº 6- As propriedades rurais que tiverem terrenos dentro do perímetro urbano da cidade, vilas e povoados, ficam sujeitos ao pagamento de imposto correspondente à parte aí situada, tomando-se, por base o tributo pago à Celetaria Estadual, fazendo-se o cálculo na proporção da área total da propriedade.

- Nº 7- Os terrenos cultivados situados no perímetro da cidade, vilas e povoados, e que não pertençam a propriedades rurais, ficam sujeitos ao imposto de Cr\$ 4,00 por mil cruzeiros em fração desta quantia, sobre o seu valor venal.

Nota:- Ficam isentos do pagamento de imposto de que trata o número 1 desta tabela pelo prazo de 4 anos, os terrenos que forem loteados com planta devidamente aprovada pela Prefeitura, enquanto não sejam vendidos a terceiros.

Serão considerados terrenos não edificadas os jardins cuja frente exceder de 15 metros, pagando neste caso, o imposto a que se referem os números 1 e 3 desta tabela, e excedente

Prevém da cõta de 50% sôbre e imposto territorial rural cobrado pelo Estado.

TABELA II

0121-Impeste Predial

(Lei nº 31, de 6-11-1935)

- Nº 1 - Todos os prédios urbanos localizados na cidade, vilas e poveados de Município, estão sujeitos ao imposto de 10% sôbre o seu valor locativo, que será obtido pela multiplicação de aluguer mensal - por 12.
- Nº 2 - Quando o prédio servir de residência própria ou para emprêgo util de seu proprietário, proceder-se-á a estimativa de seu valor locativo.
- Nº 3 - Os prédios saneados ou cuja piso esteja em nível inferior ao da rua, pagarão a taxa de 3% sôbre o seu valor locativo.
- Nº 4 - Os prédios que tiverem as frentes ou coteões em prete (sem rebôco) pagarão mais a taxa de 6% sôbre o seu valor locativo.
- Nº 5 - Os prédios em estado de ruina ou inhabitaveis, nas principais ruas da cidade estão sujeitos ao pagamento da taxa de Cr\$ 50,00 e de Cr\$ 25,00 quando situados nas vilas e poveados.
- Nº 6 - Os prédios cuja construção e reconstrução tenha ficado paralizada depois de 6 meses da última prorrogação da respectiva licença, ficam sujeitos ao pagamento de acôrde com a classificação seguinte:
- | | |
|--|--------|
| a)- Nas vias públicas de 1ª categoria..... | 150,00 |
| b)- Idem, idem de 2ª categoria..... | 100,00 |
| c)- Idem, idem de 3ª categoria..... | 90,00 |
- Nº 7- Os prédios cujas calçadas estejam em plano irregular, pagarão 5,00 por metro linear correspondente ás frentes e coteões, quando livres.
- Nº 8- Os prédios de biqueira estão sujeitos ao pagamento da taxa adicional de 3% sôbre o seu valor locativo, excetuados aqueles cuja construção obedea ao estilo colonial.
- Nº 9- Os prédios que sirvam de residências aos respectivos proprietários, gozarão o abatimento de 30% desde que os pagamentos sejam efetuados nos prazos legais.
- Nº 10- Ficam isentos de imposto predial os prédios que tiverem o valor locativo até Cr\$100,00, quando habitados pelos respectivos proprietários, bem assim todos que forem habitados por viúvas e pessoas reconhecidamente pobres e quando seja o único bem que possuam.
- Nº 11- Os prédios que não tiverem as águas de telhado devidamente canalizadas ficam sujeitos ao pagamento, sôbre o seu valor locativo, das taxas seguintes:
- | | |
|--|----|
| a)- Nas vias públicas de 1ª categoria..... | 6% |
| b)- Idem, idem de 2ª categoria..... | 4% |
| c)- Idem, idem de 3ª categoria..... | 3% |
- Nº 12- Os prédios que não tiverem W.C. e fessa de acôrde com ás exigências de Departamento de Saúde Pública, pagarão as seguintes taxas, sôbre o seu valor locativo:
- | | |
|--|----|
| a-) Nas vias públicas de 1ª categoria..... | 6% |
| b) Idem, idem de 2ª categoria..... | 4% |
| c) Idem, idem de 3ª categoria..... | 3% |
- Nº 13- Os prédios que tiverem as águas servidas canalizadas para as vias públicas, estão sujeitos ao pagamento da taxa de 20% sôbre o seu valor locativo.
- Nº 14- Os prédios que não forem pintados e caiados, estão sujeitos ao pagamento da taxa de 4% sôbre o seu valor locativo.
- Nº 15- As casas de taipa cobertas de palhas, capim ou zinco, ficam sujeitos ao pagamento de imposto, por unidade, quando alugadas:
- | | |
|--|-------|
| a)- No perímetro da cidade..... | 20,00 |
| b)- No perímetro das vilas e poveados..... | 12,00 |
| c)- Fora do perímetro da cidade, vilas e poveados..... | 3,00 |

(Lei nº 31, de 6-11-1935)

O imposto desta tabela será cobrado pelo Estado, conforme estabelece o parágrafo único do art. 47 da Constituição de Estado em vigor.

TABELA IV

0183- IMPOSTO DE LICENÇAS

0183-1 Imposto s/ Licenças Diversas

(Lei nº 48, de 28-10-1949)

(CÂMARA MUNICIPAL)

Nº 1- Licença para construir:

Art. 1.ª Fica o executivo Municipal, autorizado a conceder isenções de impostos a Empresas Industriais, Comerciantes ou particulares, que se propenham construir casas para habitações populares, na cidade, vilas e povoados de Município, com as características seguintes:

- a)- Isenção por 15 anos para construção de alvenaria e telhas com oitoões livres se sendo permitida conjugar blocos de duas para um grupo não inferior a 40 casas;
- b)- Isenção por 10 anos, para as de materiais idênticos a alinea acima, quando o grupo de construções exceder a 20 casas, não podendo conjugar blocos com mais de 4 casas;
- c)- Isenção por 6 anos quando o grupo de casas exceder de 10 e obedecer as características de alinea b);
- d)- Isenção por 3 anos, para as construções particulares, que obedea a característica da alinea b) de art. 2.ª desta Lei.

Art. 2.ª - Para gozar dos favores da presente Lei obriga-se o proponente, e executar as construções dentro do prazo de dois anos de acordo com plantas devidamente aprovadas pela Administração Municipal, ressaltando motivos que justifiquem o retardamento com a documentação aprovada.

(Lei nº 31, de 6-11-1935)

Nº 1- Licença de construção (casas isoladas)

- | | |
|--|-------|
| a)- Edifício, cuja área, inclusive dependências fôr superior a 100 metros quadrados..... | 35,00 |
| b)- Idem, idem de 70 a 100 metros quadrados..... | 30,00 |
| c)- Idem, idem de 45 a 70 metros quadrados..... | 20,00 |
| d)- Idem, idem inferior a 45 metros quadrados..... | 15,00 |

Nº 2- As licenças para reconstruir serão cobradas com 50% de abatimento das taxas de construção.

Nº 3- As construções ou reconstruções que não tiverem sido concluídas dentro do prazo de 6 meses, a contar da data da concessão da licença, poderão ter o seu prazo prorrogado, mediante requerimento, até o prazo de um ano a contar da data da licença, pagando 50% sobre a importância da mesma licença em cada período de 6 meses.

Nº 4- Para fazer escavação na cidade e vilas sem prejuizo de qualquer outra contribuição e respondendo pela reposição.

- | | |
|---|-------|
| a)- Nas ruas detadas de calçamento..... | 12,00 |
| b)- Nas ruas sem calçamento..... | 6,00 |

Nº 5- Para colocar materiais de construção nas ruas, até a conclusão das obras, sem embarçar o trânsito e sem prejuizo de qualquer contribuição..... 6,00

Nº 6- Para armar andaimes para qualquer obra ou conserto e sem prejuizos de qualquer outra contribuição..... 6,00

Nº 7- Por dia em que se conservar materiais nas ruas, depois da conclusão de obras além de 48 horas..... 12,00

Nº 8- Para mudança de traves ou outro conserto não especificado..... 6,00

Nº 9- Revalidação de licença, quando não iniciada a obra no prazo estabelecido.... 6,50

Nº 10- Para construir muros por metros lineares..... 0,60

Nº 11- Nenhum prédio construído ou reconstruído poderá ser habitado sem o devido HABITE-SE da municipalidade sob pena de multa de..... 60,00

Nº 12-	Nenhum prédio desocupado poderá ser habitado sem a prévia autorização da Prefeitura sob pena de multa.....	60,0
Nº 13-	Para abrir letreiros de qualquer natureza.....	15,0
Nº 14-	Letreiro em placas ou tabelas de pequenas dimensões com indicação de nome, ou profissão.....	7,0
Nº 15-	Os estabelecimentos comerciais, ou profissionais que mantiverem empanadas, pagará os impostos de acordo com as classificações seguintes:	
	a)-Empanada fixa.....	25,0
	bb)-Empanada móvel.....	20,0
Nº 16-	Para vender artigos carnavalescos em estabelecimentos já coletados...	15,0
Nº 17-	Idem em estabelecimentos provisórios.....	7,0
Nº 18-	Para montar bombas de combustíveis estrangeiros:	
	a) Na cidade.....	140,0
	b) Nas vilas e povoados.....	90,0
Nº 19-	Para montar bombas de combustíveis nacional:	
	a)-Na cidade.....	110,0
	b) Nas vilas e povoados.....	70,0
Nº 20-	Anúncios comerciais ou industriais, que visem propagar artigos mercantis ou produtos industriais, por meio de cartazes, prospectos, alegorias anúncios fixos, ou outra qualquer maneira de publicidade:	
	a)-Cartazes ou anúncios nas vias públicas onde forem permitidos, por unidade.....	20,0
	b)-Idem, idem pintado em muros e cais por metro quadrados ou frações....	4,0
	c)-Anúncios ou reclames em postes, abrigos de arvores de ruas e avenidas alegorias em veículos ou não, nas vias públicas e demais lugares permitidos.....	7,0
	d)-Anúncios, reclames ou prospectos, distribuídos nas ruas ou em domicílios cada distribuição.....	4,0
Nº 21-	Alvará de licenças para abertura de estabelecimentos comerciais:	
	a)-Primeira classe.....	80,0
	b)-Segunda classe.....	50,0
	c) Terceira classe.....	30,0
Nº 22-	Alvará de licença para abertura de estabelecimentos Industriais:	
	a)-Primeira classe.....	100,0
	b)-Segunda classe.....	80,0
	c)-Terceira classe.....	50,0
	d)-Quarta classe.....	35,0
Nº 23-	Licença para funcionamento de pequenos estabelecimentos comerciais ou industriais, que gozarem de isenção de imposto de indústrias e profissões:	
	a)-Primeira classe.....	40,0
	b)-Segunda classe.....	35,0
	c)-Terceira classe.....	30,0
Nº 24-	Para instalar motores na cidade, vilas e povoados:	
	a)-Até 3 H.P.....	50,0
	b)-De mais de 3 até 5 H.P.....	80,0
	c)-De mais de 5 até 8 H.P.....	100,0
	d)-De mais de 8 até 10 H.P.....	150,0
	e)-De mais de 10 até 20 H.P.....	200,0
	f)-De mais de 20 H.P.....	250,0
Nº 25-	Para ter salgadeiras:	
	a)-Primeira classe.....	120,0
	b)-Segunda classe.....	100,0
	c)-Terceira classe.....	75,0
Nº 26-	Para colocar trilhos nas ruas das Vilas e Cidade.....	36,0
Nº 27-	Para ter depósitos de explosivos em lugares permitidos pela Prefeitura:	
	a)-Primeira classe.....	300,0
	b)-Segunda classe.....	200,0
	c)-Terceira classe.....	150,0
Nº 28-	Para comprar ouro e pedras preciosas não sendo coletado para pagamento de imposto de Industria e Profissão:	
	a)-Primeira classe.....	300,0
	b)-Segunda classe.....	200,0
	c)-Terceira classe.....	150,0

a)-Primeira classe(mensalmente).....	240,00
b)-Segunda classe (mensalmente).....	180,00
c)-Terceira classe (mensalmente).....	150,00
d)-Quarta classe (mensalmente).....	100,00

Nº 30- Estacionamentos:

- a)-O estacionamento de mercaderias, materiais, caixas, tableiros, geladeiras, etc., em lugares permitidos e sem prejuizo de Trânsito público ou da estética da cidade, fica sujeito ao pagamento diário de 0,60 por metro quadrado da área ocupada, mensal.
- b)-Os proprietários de fiteiros de cigarros, charutos, etc., estacionados em lugares permitidos pela Municipalidade, pagará - diariamente Cr\$ 0,60 por metro quadrado.
- c)-As barracas de madeira, existentes no Município, em lugares permitidos pela municipalidade, pagará diariamente, Cr\$0,50 por metro quadrado, não podendo sob pretexto algum servirem de habitação aos seus proprietários.
- d)-As mesas de comestíveis, em festividades públicas pagará Cr\$3,60 por noite e Cr\$ 6,00 se venderem bebidas.
- e)-Os automóveis, onibus caminhões de aluguel, estacionados nos lugares permitidos pela Municipalidade ficam sujeitos ao pagamento anual de Cr\$ 36,00.

Nº 31- Compradores e vendedores ambulantes não sendo coletados para pagamentos de Imposto de Industria e Profissões.....	20,00
Nº 32- Caminhões ou carros que explorem o comércio ambulante dentro do Município:	

a)-Primeira classe.....	200,00
b)-Segunda classe.....	140,00

Nº 33- Per viveiros ou quaisquer criadouros de peixes:

a)-Primeira classe.....	200,00
b)-Segunda classe.....	140,00
c)-Terceira classe.....	100,00

Matriculas Diversas

Nº 34- Poderão exercer a profissão no Município os classificados nesta tabela que estiverem devidamente matriculados os quais ficam sujeitos ao pagamento da taxa constante das alíneas seguintes:

a)-Marchantes por exercício.....	200,00
b)-Proprietários de carros e caminhões de aluguer.....	40,00
c)-Comerciantes de peixes dos Entre-Postos.....	200,00

Nota: Ficam isentas da tributação de que trata o nº 25 da presente tabela a instalação de moteres para fins domésticos ou agrícolas.

0183-2 Imposto de Licença s/ Gado Abatido

(Lei nº 24, de 7-11-1948)

Per cabeça de gado, abatido em qualquer parte do Município, para consumo público.....	20,00
Caprinos e lanigeros.....	2,00

Nota:- Nenhuma, rés será abatida para o consumo público sem prévio exame da autoridade competente, ficando o infrator sujeito a multa de Cr\$20,00 e ao dóbore na reincidência.

É expressamente proibida a matança de novilhas e vacas em condições de preciar, ficando os infratores sujeitos á multa de Cr\$ 25,00 e ao debre na reincidência.

O gado destinado-á matança deve ser recolhido até ás 16 horas de dia anterior, ao cercado de Matadouro.

O Gado abatido fóra de Município, fica sujeito ao pagamento da licença desta tabela, caso o contribuinte não apresente documentos que -

TABELA V

0252-IMPOSTO S/ EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL

(Lei nº 31, de 6-11-935)

Nº 1- Cana de açúcar:	
a)-Per tonelada de cana que moam ou fornecida às usinas ou engenhos que moam.....	0,50
b)-Per carga de cana fornecida para as fabricas de caldo.....	0,60
c)-Per caninha de cana.....	15,00
Nº 2- Algodão:	
a)-Per sacco de 60 quilos de algodão em piuma.....	3,00
b)-Per sacco de 60 quilos de algodão em rama.....	2,00
Nº 3- Manana:	
Per sacco até 60 quilos.....	1,50
Nº 4- Cereais:	
a)-Per sacco de feijão preto ou malatinha até 60 quilos.....	1,50
b)-Idem, de feijão de outras especies até 60 quilos.....	1,50
c)-Idem, de milho até 60 quilos.....	1,50
d)-Idem, de arroz até 60 quilos.....	1,50
e)-Idem, de farinha de mandioca.....	1,50
f)-Idem de goma de mandioca.....	1,50
g)-Idem, de arroz na casca até 60 quilos.....	1,50
Nº 5- Café:	
a)-Per sacco de café beneficiado até 60 quilos.....	1,50
b)-Per sacco de café em carvão até 60 quilos.....	1,50
Nº 6- Furo:	
a)-Per rolo de furo em corda.....	4,00
Nº 7- Couros e peles:	
a)-Per peles de caprino e laníferos.....	0,50
b)-Per carro de boi verde ou seco.....	2,00
c)-Per couro curtido de pequenos animais.....	0,50
Nº 8- Pedreiras:	
a)-Per metro cúbico de pedras.....	0,25
b)-Per metro quadrado de lagoado.....	0,36
c)-Per milheiro de paralelepipedos.....	3,00
d)-Per metro linear de meloflo.....	0,60
e)-Per barrica de pedra britada.....	0,60
Nº 9- Produtos cerâmicos e calcários:	
a)-Per milheiro de tijolos de alvenaria.....	1,50
b)-Idem, idem de ladrilhos.....	1,50
c)-Idem, de telha osana.....	1,50
d)-Idem, idem tipo marselha.....	1,50
e)-Per manilha, tes curvas, até 3".....	0,20
f)-Idem de mais de 3" até 5".....	0,30
g)-Idem de mais de 5".....	0,40
h)-Per canhão de manilhas.....	20,00
i)-Per bacia sanitária.....	1,00
j)-Per carga de louça de barro.....	1,00

m)-Per tonelada de cal branca..... 4,50

Nota:- O calcário será tributado quando extraído para fins comercial, exco-
tando-se o explorado de sob-solo, que é de competência da Legisla-
ção Federal.

Nº 10 - Produtos Florestais:

LENHA:

Lenha:-Per metro cúbico que sair do Município.....	0,90
Consumida dentro do Município.....	0,40

MADREIRA:

a)-Per barrete de 1" a 3" de face.....	0,30
b)-Per caibres comuns.....	0,15
c)-Idem serrada.....	0,15
d)-Clipô por carga.....	0,36
e)-Casca de angico por carga.....	0,60
f)-Estivas, por unidade.....	0,15
g)-Linhas ou travess de 4" até 8" de face, p/mot. Corrente.....	0,25
h)-Idem de mais de 8" a. por metro corrente.....	0,50
i)-Mastros para barcaças ou lancha de praia.....	6,00
j)-Idem, idem tanzanbas valeres.....	12,00
k)-Per pau de jungada.....	1,20
l)-Francha de 3/2 até 6" de grossura por unidade.....	0,60
m)-Ripas cento.....	1,20
n)-Taboas de 1 1/2 de grossura por metro corrente.....	0,25
o)-Idem, de mais de 1 1/2 por metro corrente.....	0,36
p)-Per cento de varas.....	0,60
q)-Idem, idem de varcos.....	1,20
r)-Loros ou pranchas para serraria por metro cúbico.....	3,00
s)-Per dormentes de bitola de 1 metro.....	3,60
t)-Idem, de menores dimensões.....	0,25

Nº 11- Carvão:

a)-Per saco standard tipo farela.....	0,20
b)-Por carga de animais.....	2,00

Nº 12- Frutas, verduras e hortaliças:

a)-Per carga de banana.....	1,00
b)-Per volume de mais de 60 quilos.....	1,00
c)-Per carga de abacaxi.....	2,00
d)-Per volume de mais de 60 quilos.....	2,00
e)-Per caixa de abacaxi.....	1,00
f)-Per caixa de tomate.....	0,10
g)-Per carga de frutas não especificadas.....	0,50
h)-Per volume de mais de 60 quilos.....	0,75
i)-Per carga de verduras e hortaliças.....	0,50
j)-Per carga de alhos e cebolas.....	0,50
k)-Per caminhão de abacaxi.....	15,00

Nº 13- Diversos:

a)-Per carga de raspadura.....	1,50
b)-Per caixa.....	1,00
c)-Per carga de macacheira e batata doce.....	0,50
d)-Per carga de cará de qualquer espécie.....	1,50
e)-Per carga de inhame da costa.....	1,50
f)-Per carga de mandioca.....	0,50
g)-Per carga de raspa de mandioca.....	0,50
h)-Per cento de cocos.....	0,60
i)-Per caixa de ovos, (tipo quaresense).....	1,50
j)-Per carga de batatas inglesas.....	1,00
k)-Per lata de mel de abelha.....	1,50
l)-Per volume de cera de abelha, carga de estufa, abanos, vassouras.....	2,00

c)-Per barrica de aguardente.....	0,60
r)-Per quillo de sal.....	0,70
s)-Per barrica de 100 quilos de tinta, ocre e roxo terra.....	1,50
t)-Per caixa mortuário.....	12,00

Nº17- Coqueiros Frutificantes:

a)-Per coqueiro frutificante existente no município.....	0,40
--	------

Nota:- Ficam isentos dos impostos da presente tabela, as mercaderias de - Município, as quais pagará as taxas em que incidirem na respectiva tabela.

A cobrança dos impostos desta tabela será efetuada em qualquer dia e onde for negociada a mercaderia, com exceção da produção de cana de açúcar e das fazendas de criação, que serão lançadas. O algodão - em rama beneficiado no Município fica isento de pagamento da taxa relativa á alinea a) de nº 2 desta tabela. No caso da mercaderia ser vendida diretamente aos armazens, fica o comprador responsável pelo pagamento do imposto devido, quando este não tenha sido pago pelo vendedor em qualquer caso, e o nus do imposto recairá sobre o produtor ou vendedor.

A lenha consumida no Município terá o abatimento de 50%; presumir-se-ão como produzidas no Município e ficarão sujeitas ao pagamento do imposto de exploração agrícola e Industrial, as mercaderias em trânsito per seu território, quando não prevado haver sido produzida em outro Município pela apresentação da respectiva quitação de imposto pago:

TABELA VI

0273- IMPOSTO S/ JOGOS E DIVERSÕES;

0273-1- Imposto s/Diversões Públicas

Nº 1- (Lei nº 31, de 6-11-1935)

Nº 1-	Para armar barracas de prendas per ocasião de festas na cidade.....	15,00
Nº 2-	Idem, nas vilas e peveades.....	10,00
Nº 3-	Cinemas, circes e outros qualquer estabelecimento de diversões públicas:	
	a)-Ingresso de mais de Cr\$ 0,50 até Cr\$ 1,00.....	0,15
	b)-Ingresso de mais de Cr\$ 1,00 até Cr\$ 2,00.....	0,25
	c)-Ingresso de mais de Cr\$ 2,00 a Cr\$ 3,00.....	0,36
	d)-Idem de mais de Cr\$ 3,00 até Cr\$ 5,00.....	0,60
	e)-Idem, de mais de Cr\$ 5,00.....	1,20

Nº 4- Para armar circo equestre:.....

a)-Na cidade.....	35,00
b)-Nas vilas e peveades.....	15,00

Nº 5-	Para armar carcel ou triveli.....	20,00
Nº 6-	Para armar reda giratória e balanços.....	30,00
Nº 7-	Para funcionamento de pastorel, cavale marinho, e outros divertimentos cengêneres.....	15,00
Nº 8-	Os divertimentos não previstos nesta tabela pagarão as taxas variavel de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 100,00 a Juize de Prefeito.	

Nota:- As licenças para funcionamento de diversão pública serão requeridas á Prefeitura, com antecedência no minimo de 24 horas para a sua instalação.

TABELA VII

1154-TAXAS DE ASSISTENCIA E SEGURANÇA SOCIAL

1154-1 Taxa de Previdencia

(Dec. 163, de 29-11-1932)

a)-Quitação até Cr\$ 50,00.....	1,20
b)-Idem,de mais de Cr\$ 50,00.....	2,40

1154-2 Taxa de Assistência Dentária e Socorros Públicos

(Lei nº 31, de 6-11-1935)

Sobre as quitações de impostos e taxas superior a Cr\$5,00 excetõe as relativas as prestações de contas dos Agentes Arrecadadores... 2%

TABELA VIII

1214-TAXA DE EXPEDIENTE

Nº 1-	Aferamente ou traspasso de domínio útil de terrenos pertencentes a Municipalidade, per despacho ou portaria relativa á concessão de título, mediante requerimento.....	24,00
Nº 2-	Arrematação de obras, para lavratura de respectivo termo:	
	a)-Até Cr\$ 500,00.....	12,00
	b)-De mais de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1.000,00.....	24,00
	c)-De mais de Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 5.000,00.....	36,00
	d)-De mais de Cr\$ 5.000,00.....	60,00
Nº 3- *	Anotação de despacho favoravel á concessão de irresponsabilidade de impostos devidos por anteriores inquilinos.....	12,00
Nº 4-	Certidões em geral, não excedendo de uma lauda de papel almaço....	7,00
Nº 5-	Excedendo de limite indicado, cada lauda.....	6,00
Nº 6-	Per busca, cada ano que for verificado.....	1,20
Nº 7-	Levantamento de cotação, sobre o valor.....	2%
Nº 8-	Nomeação para despachante municipal.....	24,00
Nº 9-	Responsabilidade, fiança ou declaração, para que seja lavrado o termo.....	24,00
Nº 10-	Registo de título de engenheiro ou construtor licenciado.....	25,00
Nº 11-	Registo de procuração para recebimento de qualquer quantia dos cofres Municipais.....	8,00
Nº 12-	Transferência de localização de estabelecimento comercial ou industrial (para que seja a devida averbação) 50% sobre o imposto da tabela III nº 22 e 23.	
Nº 13-	Averbação de transferência de firmas comercial ou industrial, será cobrada de conformidade com a tabela III ns. 22 e 23.	
Nº 14-	Averbação de prédios na cidade, vilas e povoados, terrenos urbanos ou suburbanos, que passarem a outro proprietario ou firma, per qualquer título.	
	a)-Imóvel no valor até Cr\$ 500,00.....	6,00
	b)-Idem de mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00.....	12,00
	c)-Idem de mais de Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 3.000,00.....	18,00
	d)-Idem de mais de Cr\$ 3.000,00 até Cr\$ 5.000,00.....	24,00
	e)-Idem de mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 10.000,00.....	30,00
	f)-Idem de mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00.....	36,00
	g)-Idem de mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00.....	42,00
	h)-Idem de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00.....	48,00
	i)-Idem de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 200.000,00.....	54,00
	j)-Idem de mais de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 500.000,00.....	60,00
	k)-Idem de mais de Cr\$ 500.000,00.....	72,00
Nº 15-	Transferência de contrato celebrado com a Municipalidade sobre o valor do mesmo.....	2%
Nº 16-	Termo de qualquer contrato não especificado, celebrado com a Municipalidade sobre o valor de mesmo até Cr\$ 10.000,00.....	3%
Nº 17-	Sobre o excedente até Cr\$ 50.000,00.....	3%
Nº 18-	Sobre o excedente de mais de Cr\$ 50.000,00.....	1%
Nº 19-	Termo de investidura de terreno.....	24,00
Nº 20-	Deposito Judicial sobre o valor.....	3%
Nº 21-	Per certidões de baixa em casas comerciais.....	6,00
Nº 22-	Todas as quitações de impostos e taxas de importância superior a Cr.	

Nota:- Além das taxas desta tabela deve ser exigido em selo, adesivo de Estado(estampilha)

a)-Petições que entrarem na Prefeitura-meia fôlha.....	2,40
b)-Em cada meia fôlha que exceder.....	1,20
c)-Petições solicitando favores ou concessões:	
Em cada meia fôlha.....	24,00
Em cada meia fôlha que exceder.....	12,00
d)- Petições ou representações solicitando isenção de impostos municipais:	
Em meia fôlha.....	120,00
Em meia fôlha que exceder.....	60,00
e)- Qualquer documento não sujeito ao selo de Estado que tenha de ser junto a requerimento.....	1,20
f)- Atestado fornecido independente de petição.....	1,20
g)- Termos de responsabilidade lavrados na Prefeitura exceto os referidos no ate.nº 85, de 10 de Janeiro de 1936.....	12,00
As certidões ficam sujeitas ao selo da letra "d"	

TABELA IX

1234- TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

1234-1 Taxa de aferição e revisão de balanças, pêsos e medidas

(Decreto nº 163, de 29-11-932)

Nº 1-	Todos os estabelecimentos ou negociantes ambulantes que façam uso de balança, pesos e medidas, estas obrigadas ao pagamento da taxa de aferição e revisão, na vigência de exercício.
Nº 2-	A aferição e revisão será cobrada no primeiro semestre por funcionários designado pelo Prefeito.
Nº 3-	Quando a aferição se realizar no segundo semestre de exercício, tratando-se de nove contribuinte, este fica isento da taxa de revisão.
Nº 4-	A revisão será cobrada no segundo semestre de exercício, com a redução de 50% sobre a taxa de Aferição.
Nº 5-	As aferições e revisões serão feitas pelo Fiscal Geral do Município ou por outro funcionario da fiscalização Municipal.
Nº 6-	A cobrança da taxa de aferição será feita de acordo com a seguinte classificação:
a)-Per balança comum até 5 quilos.....	10,00
b)-Idem de mais de 5 quilos até 10 quilos.....	15,00
c)-Idem de mais de 10 quilos até 15 quilos.....	20,00
d)-Idem de mais de 15 quilos.....	30,00
e)-Per balança decimal ou romana.....	22,00
f)-Per balança centesimal.....	30,00
g)-Per balança tipo "Filizola".....	35,00
h)-Per balança de Usina.....	170,00
i)-Per quilegrama.....	0,40
j)-Per fração de quilegrama.....	0,30
Nº 7-	Todos os pêsos encontrados sem o chumbo da aferição pagará e infrater a multa de Cr\$ 5,00 por unidade de pêsos, para a reposição de chumbo.
Nota:-	Será retirado da circulação todo e qualquer pêso cuja diferença for superior a 0,25 gramas.
Nº 81	Medidas de capacidade:
a)-Per âncora ou barril.....	3,00
b)-Per barril de capacidade superior a 100 litros.....	1,50

1234-2 Taxa de Iluminação Pública

(Lei nº 31, de 6-11-1935)

Os prédios existentes no Município localizados na área servida pela iluminação pública, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 2% sobre o seu valor locativo, quando o serviço de iluminação ~~seja~~ seja explorado pela Prefeitura *ou não*.

1234-3 Taxa s/ Cobrança em Domicílios

(Lei nº 31, de 6-11-1935)

- Nº1- Os contribuintes dos impostos e taxas a que se referem as tabelas I, II, III, X deverão efetuar o pagamento dos mesmos à boca de caixa.
- Nº2- Excedidos os prazos legais a Prefeitura procederá a cobrança em domicílios, mediante o pagamento da taxa de 10% sobre o valor do débito.

TABELA X

1241-Taxa de Limpeza Pública

(Lei nº 31, de 6-11-1935)

- Nº1-A Taxa de Limpeza Pública incide sobre todos os prédios localizados no perímetro urbano da cidade, vilas e povoados e que sejam pelo serviço de coleta de lixo mantido pela Prefeitura.
- Nº2-O pagamento da taxa de limpeza será efetuado semestral e conjuntamente com o pagamento do Imposto Predial.
- Nº3-Todos os prédios mencionados nº1, desta Tabela, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 3% sobre o seu valor locativo.

TABELA XI

2010-RENTA IMOBILIÁRIA

2010-1 Terrenos e Prédios de Patrimônio Municipal

Nº1-Rendas das próprias municipais será constituída dos alugueres, aferimentos e arrendamentos dos prédios, terrenos e outros bens, que será arrecadada de acordo com a presente tabela e contratos existentes na Prefeitura, sendo a referida receita recolhida mensalmente a Tesouraria da Prefeitura.

a)-Prédio localizado na rua Bernardo Vieira(mensal).....	100,00
b)-Prédio localizado na rua Dantas Barreto(mensal).....	100,00
c)-Prédio localizado a rua João Elisio- (mensal).....	100,00
d)-Prédio localizado a rua São José em Itapissuma(anual).....	1.200,00

Nota-Não serão alterados os ajustes de alugueis ou aferimentos que estejam em regime de contratos.

2010-2 Investidura de Terrenos

As áreas de terrenos pertencentes à Municipalidade excedente do limite de qualquer via pública, cujo alinhamento tenha sido devidamente determinado, poderão ser cedidas aos interessados mediante petição, dirigida ao Prefeito, precedendo-se a necessária avaliação.

2010-3 Renda dos Currais de Animais

(Decreto nº163, de 29-11-1932)

Nº1- Curral para recolhimento de animais;

Nota:-

No ato de recolhimento de cada animal, será fornecida pelo procurador da Prefeitura uma ficha devidamente numerada que será restituída na ocasião da entrega de animal.

TABELA XII

2020-RENTA DE CAPITAIS

2020-1 Juros de Depósito de capitais de Município

Nº 1- Juros de capitais depositados em estabelecimentos de créditos

TABELA XIII

3030-SERVIÇOS URBANOS

(Conf. Lei nº 87, de 8-6-1951, Câmara Municipal)

3030-1 Renda do Serviço de Luz Elétrica

Nº 1-	Per ligação ou religação de instalações particulares á rede elétrica de Município.....	6,00
Nº 2-	Consumo de luz elétrica por vela mês.....	0,20
Nº 3-	Per kilowate (mensal).....	1,40
Nº 4-	Per aparelho de rádio (sem contador).....	0,20
Nº 5-	Para as industrias no horário regulamentar: Per kilowat (mensal).....	1,00

Nota:-

Os serviços de instalações provisórias e extraordinárias serão cobradas de acôrde com es contratos previamente realizados na secretaria da Prefeitura.

TABELA XIV

4110-RECEITA DE MERCADO, FEIRAS E MATADOUROS

4110-1 Taxa de Feira

(Dec. 163, de 29-11-1932)

Nº 1-	Per carga de arroz em casca.....	1,50
Nº 2-	Idem, idem beneficiadas.....	2,00
Nº 3-	Per carga de açúcar.....	1,50
Nº 4-	Per carga de aves.....	3,00
Nº 5-	Per carga de albardas.....	3,00
Nº 6-	Per carga de abanos.....	2,00
Nº 7-	Per carga de artefatos de madeira.....	1,50
Nº 8-	Per animal vacum, cavalari, muar, vendidos em pé.....	4,00
Nº 9-	Idem, idem, suinos vendidos em pé.....	3,00
Nº 10-	Idem, idem caprinos, lanígeros vendidos em pé.....	1,50
Nº 11-	Per animal cavalari em muar, trocado.....	4,00
Nº 12-	Per carga de batatas e outros tuberculos.....	1,50
Nº 13-	Per carga de bananas e outras frutas.....	1,50
Nº 14-	Per bacorinhos.....	3,00
Nº 15-	Per volumes de belachas e outros produtos similares.....	0,70
Nº 16-	Per banco ou tolda de vendagem de charque, bacalhau, café e açúcar bebidas e similares.....	4,00
Nº 17-	Idem, idem para vender fazendas, retalhos, miudezas e chapéus, redes, calçados, arreios, missangas e similares.....	2,50
Nº 18-	Per banco ou tolda para vender queijo, carne de sel, salpresa, toucinho, e similares.....	4,00
Nº 19-	Per banco ou tolda para vender outros artigos não especificados	3,00
Nº 20-	Per banco ou tolda para vender calde de cana.....	2,00
Nº 21-	Per banco ou tolda de bolos e massas alimenticias.....	1,50
Nº 22-	Per banco ou tolda para vender gelados e sorvetes.....	5,00
Nº 23-	Per banco ou tolda de mercadorias não especificada.....	3,00
Nº 24-	Per carga de cordas, fibras e similares.....	2,00
Nº 25-	Per carga de cabros, ripas, estivas, tábuas e similares.....	2,00

Nº28-	Per carga de caçuals, coxas e chapéus de palha.....	2,00
Nº29-	Per carga de café em grão.....	1,80
Nº30-	Per carga de café em canca.....	1,50
Nº31-	Per carga de cocos.....	2,50
Nº32-	Per carga de espanadores e esteiras.....	1,50
Nº33-	Per carga de carvão vegetal.....	1,00
Nº34-	Per carga de hertas.....	1,00
Nº35-	Per carga de feijão preto ou milatinho.....	2,00
Nº36-	Per carga de feijão e de outras espécies e favas.....	1,50
Nº37-	Per carga de gema de mandioca e araruta.....	2,00
Nº38-	Per caixa de gáliba.....	0,40
Nº39-	Per volume de rede, tarrafas e outros utensílios de pesca.....	3,00
Nº40-	Per lata de mel de abelha.....	2,00
Nº41-	Per garrafa de mel de abelha.....	0,50
Nº42-	Per carga de páus de cangalha.....	1,50
Nº43-	Per carga de milho em grãos.....	1,50
Nº44-	Per carga de milho em espigas.....	1,50
Nº45-	Per carga de massona.....	1,20
Nº46-	Per carga de louça de barro.....	3,00
Nº47-	Per carga de sal.....	1,00
Nº48-	Per volume de saco vario, retalhos de fazenda.....	1,50
Nº49-	Per volume de queijo.....	1,50
Nº50-	Per carga de rede para repouso.....	3,00
Nº51-	Per carga de rapadura.....	1,50
Nº52-	Per celas de mentaria.....	2,00
Nº53-	Per manta de mentaria.....	0,60
Nº54-	Per caixa de ovos.....	0,80
Nº55-	Per peixe fresco, seco.....	7,00
Nº56-	Per carga de fumo em corda.....	7,00
Nº57-	Per carga de mercadorias não especificadas.....	1,50

Nota: Os volumes de mercadorias de menos de 30 quilos, pagarão a quarta parte das taxas estabelecidas para uma carga.
As bancas e toldas para vendagens de mercadorias nas feiras, terão a dimensão maxima de 1,60x50 pagando pelo dôbre os que excederem desta medida.

4110-2 Alugueres de medidas de capacidade

Medidas de capacidade fornecidas pela Prefeitura aos vendedores de cereais, nas feiras:

a)-Medidas.....	2,00
-----------------	------

Nota: A cobrança será realizada na ocasião da entrega da medida pelo funcionario autorizado pela Prefeitura.
No ato da entrega da medida será exigida uma caução de 10,00 ou responsabilidade de pessoas idoneas, que responderá pela devolução da mesma.

4110-3 Mercado Público

(Dec.169 de 29-11-1932)

Nº1-	Per volume não especificado.....	0,50
Nº2-	Idem de outras mercadorias.....	0,50
Nº3-	Armazenagens (semanal) por volume.....	0,50

4110-4 Açougue Público

(Dec.163 de 29-11-1932)

Nº 1-	Per banco ou tarimba para vender carne verde de gado, bovino...	4,00
Nº 2-	Idem, idem de gado suino, caprino e lanigeros.....	3,00
Nº 3-	Idem, idem para vendagem de fressuras de gado bovino.....	2,00
Nº 4-	Idem, idem de caprinos, lanigeros e suinos.....	2,00

Nº 1- Per enterramento em sepultura rasa.....	2,40
Nº 2- Idem reservada.....	22,00
Nº 3- Alugueros de terrenos ou catacumbas, até 3 anos.....	3,00
Nº 4- Idem de cada ano excedente.....	12,00
Nº 5- Licença para jazigo ou outro qualquer monumento sob planta da Municipalidade.....	36,00
Nº 6- Idem idem construída sobre outro qualquer terreno.....	24,00
Nº 7- Por metro quadrado de terreno adquirido para construção de jazigo ou mausoléu perpétuo.....	180,00
Nº 8- Para esumar essaada, até 5 anos.....	12,00
Nº 9- Para guardar essaada até 3 anos.....	24,00
Nº 10- De cada ano excedente.....	6,00
Nº 11- Pelo traspasso ou venda de mausoléu ou jazigo.....	120,00
Nº 12- Para colocar disticos, letreiros ou pedras em mausoléus ou catacumbas.....	6,00
Nº 13- Para colocar grades em torno de túmulo.....	12,00
Nº 14- Para enterrar em jazigo ou mausoléu perpétuo.....	36,00

Nota: Nos cemitérios das vilas e povoados cobrar-se-ão as mesmas taxas com abatimento de 50%

TABELA XVI

4130-RECEITA DE CONSERVATIVAS E LUBRIFICANTES

O imposto desta tabela será arrecadado de acordo com o § 2º nº 3 de art. 15 da Constituição Federal.

TABELA XVII

4140-Côta prevista no art. 15º, parágrafo 4º da Constituição Federal.

O imposto desta tabela será arrecadado de acordo e disposto no Decreto Lei Federal nº 2615, de 21 de setembro de 1940.

4150-Côta prevista no art. 20 da Const. Federal:

TABELA XVIII

6110-ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

6110-1-Produtos das vendas ou permutas de Propriedades Municipais:

(Lei nº 31, de 6-11-1935)

A renda desta tabela provém da venda ou permuta de prédios, terrenos moveis ou outros qualquer bem de propriedade da Prefeitura.

TABELA XIX

6120-COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA

(Lei nº 31, de 6-11-1935)

Nº 1- A Divida Ativa de Município compreende todas as contribuições, impostos ou taxas que deixarem de ser recolhidas nas prazos legais com a respectiva multa, por indêbita retenção de rendas.

Nº 2- A cobrança será efetuada judicialmente por meio de certificados extraídos pela Prefeitura, depois de esgotadas as meios que possa utilizar para sua liquidação.

TABELA XX

6130-RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A renda desta tabela provém dos impostos que não estiverem escritura-

LAO-RECEITA DE INDENIZACÖES E RESTITUCÖES

Serão contabilizadas por esta rubrica as indenizações e restituições feitas ao Município.

TABELA XXII

6210-MULTAS

(Dec.163, de 29-11-1932)

- Nº 1 - Esgotadas as prazos estabelecidos para pagamento dos impostos de lançamentos, cobrar-se-á a multa de 5% até 60 dias após os vencimentos e, depois deste prazo, a de 10%. Fim do exercício todas as dévidas serão encaminhadas ao Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, para a cobrança executiva, acrescidas das respectivas multas.
- Nº 2- Verificada a infração e imposto a multa será lavrada e competente termo, que além da assinatura do Agente que multou, deverá indicar:
- a)-O nome do infrator
 - b)-O lugar
 - c)-O nome e a residência das testemunhas presentes
 - d)-O preceito violado
 - e)-A importância da multa
- Nº 3- O auto deverá ser também assinado pelo infrator. Recusando-se este ou não sabendo escrever, sua assinatura será suprida pelas testemunhas, devendo constar de termo esta declaração.
- Nº 4- Fica dependente de julgamento do Prefeito a validade das multas impostas.
- Nº 5- No prazo de 5 dias, os infratores poderão recorrer ao Prefeito para a anulação ou redução; esse prazo será contado da data da aprovação de termo da multa.
- Nº 7- Terminado o prazo legal de recurso, poderão ser remetidos a juízo os certificados dos termos da multa para a devida cobrança judicial.
- Nº 8- As multas por infração de prazos contratuais serão aplicadas de acordo com as determinações constantes dos respectivos contratos.

TABELA XXIII

6230-EVENTUAIS

6230-1 Renda Eventual

- a)-Doativos feitos á Municipalidade
- b)-Multas impostas ao funcionalismo, como penalidade por faltas cometidas.
- c)-Toda e qualquer arrecadação que não esteja especialmente taxada.

6230-2 Renda de Placas

- Nº 1- A renda de placas de ambulantes, carregadores, engraxates, etc, será arrecadada de acordo com a tabela estabelecida pela Secretaria da Prefeitura, que tem vigorado nos exercícios anteriores.
- Nº 2- A arrecadação será efetuada na ocasião de contribuinte requerer a respectiva matrícula referente ao exercício de sua Profissão.
- Nº 3- A arrecadação das placas de numeração de prédios, será efetuada juntamente com a de imposto predial.

0197 - IMPOSTO DE SÊLOS

Tabela XXIV.

Todas as petições e certidões relacionadas á economia municipal serão seladas com R\$-2,50 de sêlo municipal e R\$ -1,00 por cada página que exceder bem como R\$-0,50 de educação e saúde estadual.

Os demais requerimentos e documentos que transitarem nesta Prefeitura estão sujeitos ao sêlo adesivo de acôrde com a tabela seguinte:

- a) - petições solicitude favôres ou concessões, em meia folha de papel..... R\$20,00
- b) - petições ou representações solicitando isenções de imposto municipais, em meia fôlha de papel R\$100,00
em cada meia fôlha a que exceder 50,00
- c) - Qualquer documento não sujeito ao sêlo de Estado que tenha de ser junto ao requerimento R\$ 1,50
- d) - Atestado independente de petição e sêlo Municipal R\$ 1,50
- e) - Os termos de contratos e obrigações, além das estampilhas federais deverão levar o sêlo adesivo de R\$ 5,50
e sêlo Municipal R\$ 2,00
- f) - Os têrmos de registro de Engenheiros e Construtores licenciados, serão selados com R\$ 2,50
e Sêlo Municipal de R\$ 2,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA

80 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
800 - CÂMARA MUNICIPAL ✓

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
	₡	₡	₡	₡
8000 - Pessoal Fixo:				
1- Diretor da Câmara.....	1.260,00	15.120,00		
1- Escriurário Datilog..	1.120,00	13.440,00		
1- Zelader Continue....	980,00	<u>11.760,00</u>	40,320,00	
8001-Pessoal Variavel....				
Subsidios dos Vereadores.....		<u>18.000,00</u>	162.000,00	
8002 - Material Permanente		<u>6.000,00</u>	6.000,00	
8003-Material de Consumo		<u>4.000,00</u>	4.000,00	
8004- Encargos Diversos..		<u>12.000,00</u>	<u>12.000,00</u>	224.320,00

802- GOVERNO

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
	₡	₡	₡	₡
8020- Pessoal Fixo:				
Subsidio de Prefeito	3.000,00	<u>36.000,00</u>	36.000,00	
Representação de Prefeito	500,00	<u>6.000,00</u>	6.000,00	
4-Sub-Prefeitos.....	1.000,00	<u>12.000,00</u>	48.000,00	90.000,00

809-SERVIÇOS DIVERSOS (SECRETARIA)

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
	₡	₡	₡	₡
8090-Pessoal Fixo:				
1- Secretário.....	1.800,00	21.600,00		
1- Diretor da Fazenda	1.750,00	21.000,00		
1- Tesoureiro.....	1.600,00	19.200,00		
1- Escriurário.....	1.400,00	16.800,00		
1 -Celetos.....	1.200,00	14.400,00		
1- Zelader Continue...	980,00	11.760,00		
Gratificação decenal..		3.400,00		
Quebra de Caixa do Tesoureiro.....		<u>600,00</u>	108.760,00	
8091-Pessoal Variavel	<u>28.080,00</u>	28.080,00		
8092-Material Permanente	3.040,00	3.040,00		
8093-Material de Consumo	<u>10.000,00</u>	10.000,00	41.120,00	
8094-Despesas Diversas:				
a)Publicações e Desp.Postais.....	3.000,00			
b)Transporte e hospedagem de Prefeito e funcionários				

81 - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

811 - Serviço de Arrecadação.

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
	₹	₹	₹	₹
8110-Pessoal Fixo:				
a) 6 Fiscais de arrecadação	670,00	<u>8.040,00</u>	48.240,00	
b) Percentagem aos Agentes, 10%		<u>30.000,00</u>	30.000,00	
8111-Pessoal Variavel:				
Percentagem diversas pela arrecadação.....		<u>20.000,00</u>	<u>20.000,00</u>	98.240,

812 - Serviço de Fiscalização.

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
	₹	₹	₹	₹
8120- Pessoal Fixo:				
I Fiscal Itinerante	900,00	<u>10.800,00</u>	10.800,00	
8123- Material de Consumo	250,00	<u>1.500,00</u>	<u>1.500,00</u>	15.300
8123-a) Despesas c/ locomoção do Itinerante.....	250,00	<u>3.000,00</u>	<u>3.000,00</u>	15.300,

82 - SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTENCIA SOCIAL

829 - Assistência Social

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
	₹	₹	₹	₹
8294-Despesas Diversas:				
a) 3% s/ Receita Tributaria p/ amparo a Maternidade e Infancia.....		<u>26.000,00</u>	26.000,00	
b) Quota destina ao Abono Familiar....		<u>22.000,00</u>	22.000,00	
c) Transporte de indigente e socorros publicos		<u>10.000,00</u>	10.000,00	
d) Aplicação da parte da quota de im- posto territorial, previsto no § 2º do Art.46 da Constituição Estadual destinada em beneficios de ordem Rural.....		<u>32.000,00</u>	32.000,00	90.000

83-EDUCAÇÃO PÚBLICA

833 - ENSINO PRIMÁRIO.

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL	TOTAIS	TOTAL.
8330- Pesseal Fixe:				
<u>1ª Entrancia - 11 Cadeiras:</u>				
nº 15-Mangabeira de Ubú....	700,00	8.400,00		
nº 18-Vila Velha.....	700,00	8.400,00		
nº 19-Guereré.....	700,00	8.400,00		
nº 20-Ubú.....	700,00	8.400,00		
nº 21-Cumbe de Cima.....	700,00	8.400,00		
nº 22-Uzina S. José.....	700,00	8.400,00		
nº 23-Neva Cruz.....	700,00	8.400,00		
nº 24-Convento S. Antônia..	700,00	8.400,00		
nº 25-Engº S. Antonie.....	700,00	8.400,00		
nº 26-Xapirãe.....	700,00	8.400,00		
nº 27-Baixa Verde.....	700,00	<u>8.400,00</u>	92.400,00	
<u>2ª Entrancia-10 Cadeiras:</u>				
nº 5-Neva Cruz.....	840,00	10.080,00		
nº 6-Cuieiras.....	840,00	10.080,00		
nº 9-Pasmado.....	840,00	10.080,00		
nº 10-Arassoiába.....	840,00	10.080,00		
nº 11-Três Ladeiras.....	840,00	10.080,00		
nº 12-Itamaracá.....	840,00	10.080,00		
nº 13-Jaguaribe.....	840,00	10.080,00		
nº 14-Baixa Verde.....	840,00	10.080,00		
nº 16-Tabatinga.....	840,00	10.080,00		
nº 17- Fôrno da Cal....	840,00	<u>10.080,00</u>	100.800,00	
<u>3ª Entracia - 6 Cadeiras:</u>				
nº 1- Cidade.....	980,00	11.760,00		
nº 2- Cidade.....	980,00	11.760,00		
nº 3- Cruz de Rebouças	980,00	11.760,00		
nº 4- Cruz de Rebouças	980,00	11.760,00		
nº 7- Itapissuma.....	980,00	11.760,00		
nº 8- Itapissuma.....	980,00	<u>11.760,00</u>	70.560,00	
1 Inspeter Escelar.....	1.000,00	<u>12.000,00</u>	<u>12.000,00</u>	275.760,00
8631-Pesseal Variavel:				
Professôras Substitutas		5.600,00	5.600,00	
8332-Material Permanente		6.000,00	6.000,00	
8333-Material de Consumo		5.000,00	5.000,00	
8333-a)Despêsas c/locação Inspeter Escelar.....	250,00	3.000,00	3.000,00	
8334-Despêsas Diversas.....		1.200,00	1.200,00	

838-SUBVENÇÕES CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS.

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8334-Despesas Diversas:	00	00	00	00
Subvenções:				
Escola de Recolhimento de Sagrado Coração de Jesus.	500,00	6.000,00		
Escola Lance dos Caçoes..	200,00	2.400,00		
Escola de Ramalhe.....	200,00	2.400,00		
Escola Paroquial S.Gençale	200,00	2.400,00		
Escola Boa Vista Tabeleiro	200,00	2.400,00		
Escola Mangabeira de Ubú..	200,00	2.400,00		
Escola Particular Pirajuí	200,00	2.400,00		
Escola da Colonia Z10 Itap.	150,00	1.800,00		
Banda Muzical 1ª de Maie...	500,00	<u>6.000,00</u>	<u>28.200,00</u>	28.200,00

84- SAÚDE PÚBLICA

849-SERVIÇOS DIVERSOS.

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8490-Pessoal Fixo:	00	00	00	00
1 Cirurgião Dentista	1.800,00	21.600,00		
8493-Material de Consumo		<u>2.800,00</u>	<u>24.400,00</u>	24.400,00

86-SERVIÇOS INDUSTRIAIS

862- SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8624-Aluguel de casa de telefone de Itapissuma.....	80,00	<u>960,00</u>	<u>960,00</u>	960,00

863-SERVIÇOS URBANOS

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8630-Pessoal Fixo:	00	00	00	00
1 Motorista de Usina Elétrica da Cidade.....	1.300,00	15.600,00		
1 Ajudante de motorista da Cidade.....	840,00	10.080,00		
1 Motorista de Usina Elétrica de Itap.....	1.300,00	15.600,00		
1 Ajudante de motorista de Itap.....	840,00	10.080,00		
1 Motorista de Usina Elé-				

	Continuação ...	72.960,00	
8631-Pessoal Variavel....	3.000,00		
8632-Material Permanente	6.000,00 ✓		
8633-Material de Consumo	60.000,00		
8634-Despesas Diversas...	<u>4.000,00</u>	73.000,00	145.960,00

869-SERVIÇOS DIVERSOS

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954

CLASSIFICAÇÃO	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8624- Despesas Diversas:			
Ações da Cia Hidro Elétrica de S.Francisco.....	<u>6.600,00</u>	<u>6.600,00</u>	6.600,00

87 -DÍVIDA PÚBLICA

876-Amortização e Resgate da Dívida Interna.

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8764- Despesas Diversas:			
Amortização da dívida consolidada (Governo do Estado)	33.300,00	33.300,00	
Amortização da dívida flutuante.....	<u>56.000,00</u>	<u>56.000,00</u>	89.300,00

88-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

881-Construção e Conservação de Logradouros Públicos

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8811- Pessoal Variavel.....	15.000,00	15.000,00	
8813- Material de Consumo...	<u>30.000,00</u>	30.000,00	45.000,00

882-Construção e Conservação de Rodovias.

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8824-Despesas Diversas:			
Aplicação de 3% sobre o orçamento menos a receita industrial...	31.360,00	31.360,00	
Aplicação da receita de combustíveis e lubrificantes.....	40.000,00	40.000,00	
Aplicação duma parte da quota de 50% referente ao Art.15 § 4º da Constituição Federal.....	30.000,00	30.000,00	101.360,00

CLASSIFICAÇÃO	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8851-Pessoal Variavel a 0\$ 25,00, Diaria.....	57.000,00	57.000,00	
8852-Material Permanente.....	3.000,00	3.000,00	
8853-Material de Consumo.....	3.000,00	3.000,00	
8854-Despesas Diversas.....	<u>2.000,00</u>	2.000,00	65.000,00

887-Constuição e Conservação de Próprios Públicos em Geral

Quadro demonstrativo das despesas para o exercicio financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8874-Despesas Diversas:			
a) Aplicação da parte da cota de imposto Territorial	33.000,00	33.000,00	
b)-Aplicação da parte da contri- buição constante do Art.5 parag. 4) da Const.Federal.....	<u>27.000,00</u>	27.000,00	60.000,00

888-Iluminação Publica.

Quadro demonstrativo das despesas para o exercicio financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8884-Despesas Diversas: Pagamento do fornecimento de Luz de Cruz de Reboças a Empresa H.S. de Rosario..	800,00	9.600,00	<u>9.600,00</u>	9.600,00

A - 889-DIVERSOS (Mercados, Matadouros, Cemitérios, etc)

Quadro demonstrativo das despesas para o exercicio financeiro de 1954

CLASSIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8890-Pessoal Fixo:				
1- Coveiro de Cemitério da Cidade.....	750,00	9.000,00		
1- Coveiro de Cemitério de Itap.....	750,00	9.000,00		
1- Coveiro de Cemitério da Vila de Arassoiaba.....	600,00	7.200,00		
1- Coveiro de Cemitério de Nova Cruz..Gratificaç.	200,00	2.400,00		
1-Coveiro de Cemiterio de Três Ladeiras (grat.)	200,00	<u>2.400,00</u>	30.000,00	
8891-Pessoal Variavel		2.000,00		
8893-Material de Consumo		5.000,00		
8894-Despesas Diversas..		<u>1.000,00</u>	8.000,00	38.000,00

B)889-DIVERSOS (Fundo de Saneamento de Interior)

Quadro demonstrativo das despesas para o exercicio financeiro de 1954

CLASSIFICAÇÃO	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8894-Despesas Diversas: Contribuição para o fundo de Sanea- mento de Interior 10% sobre os impo- tes predial, industriais e profissões e licenças.....	51.100,00	<u>51.100,00</u>	51.100,00

C) - 889- Diversos (Fundo de energia Elétrica)

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8894-Despesas Diversas:	₡	₡	₡
5% sobre os impostos predial, indústrias e profissões, licenças, para o fundo de Energia Elétrica.....	25.550,00	<u>25.550,00</u>	25.550,00

89- Encargos Diversos

890- Pessoal Inativo

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8900- Pessoal Fixo:	₡	₡	₡	₡
Maria José de Góis Carneiro	400,00	4.800,00		
Herminia da Silva Leitão ..	340,00	4.080,00		
Jeana Rufresina de Lacerda	340,00	4.080,00		
Josefa Galvão Bezerra.....	240,00	2.880,00		
Francisco Teixeira de Amaral	400,00	4.800,00		
Maria Bezerra de Méle.....	240,00	<u>2.880,00</u>	<u>23.520,00</u>	23.520,00

891- Contribuição para Previdência

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8914- Despesas Diversas:	₡	₡	₡
a) Cont. de 1% de Município para I.P.S.E.P.....	6.106,80		
b) Cont. de Município para o I.A.P.I.	5.000,00		
c) Cont. de Município para CAPSPRPA.....	<u>3.000,00</u>	<u>14.106,80</u>	14.106,80

892- Idonizações, Reposições e Restituições

Quadro demonstrativo das despesas para o exercício financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8924-Despesas Diversas:...	100,00	100,00	100,00

894- Premios de Seguros e Idenisações per Acidente.

Quadro demonstrativo das despesas para o exercicio financeiro de 1954

CLASSIFICAÇÃO	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8444-Despesas Diversas:	₺	₺	₺
Premios de Seguros.. . . .	4.200,00	4.200,00	4.200,00

899- Diversos

Quadro demonstrativo das despesas para o exercicio financeiro de 1954.

CLASSIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL	TOTAIS	TOTAL
8990- Pessoal Fixo:	₺	₺	₺	₺
1- Escrivão de Policia	750,00	9.000,00		
1- Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal	350,00	4.200,00		
1- Secretário da Junta de Alistamento Militar.....	250,00	3.000,00		
1- Agente de Estatística.....	1.100,00	13.200,00		
1- Engenheiro Agrônomo.....	600,00	7.200,00		
Serviço de Repregão de menores abandonados.....		1.800,00	38.400,00	
8993-Material de Consumo:				
a) Expediente de Fôre e Policia.....		3.500,00		
b) Alimentação dos Presos Pobres.....		17.560,00		
c) Água Luz à Cadeia....		2.500,00	23.560,00	
8994-Despesas Diversas:				
a) Aluguel de prédios dos Comissariades de Policia.		1.400,00		
b) Eventuais.....		4.385,20	5.783,20	67.743,20

ART; 3º - Ficam isente de pagamento e tódos as contribuições, impostos e licenças municipais:

- a) - Os bens pertencentes ao Estado e a União;
- b) - Os templos, as Igrejas, as Capelas, os Colégios e em geral os prédios utilizados pelo estabelecimento de ensino, de caridade, bibliotecas, hospitais, adilões e Instituições de beneficências, sode de sociedades agricolas e desportivas e musicais, praças de desportes, quando sejam propriedades das instituições nelas instaladas;
- c) - Os prédios de sociedades operarias destinadas as suasa sedes.

§ 1º - Não estão comprehendidos nas isenções acima, os emolumentos devidos pelas certidões requeridas.

§ 2º - Os prédios de que tratam as alinéas (b c) e d), não poderã ser cedidas para fins estranhos aos que se destinam, sob pena integral das contribuições; impostos e licenças.

Art. 4º - Nenhum conhecimento de quitação relativo aos impostos de lançamentos será extraído sem a apresentação de conhecimento anterior.

§ ÚNICO - Dos lançamentos concedidos, cabe recurso para o Prefeito nos prazos de 15 dias, contados da data de término de prazo determinado em Edital, não se tomando em consideração nenhuma reclamação fora d'êste prazo.

Art. 6º - O direito á restituição de impostos individualmente cobrados prescreverá com o encerramento de exercício financeiro .

ART 7º - Não poderá ter andamento na Prefeitura nenhum requerimento nem será tomado em consideração nenhuma reclamação de pessôas que estejam em débito com a Fazenda Municipal.

ART. 8º - Os Agentes Arrecadadôres serão obrigados a fazer sua prestações de contas á Tesouraria, semanalmente.

ART. 9º - Todos os impostos constantes desta lei serão cobrados administrativamente.

ART 10º - Fica o Prefeito autorizado:

- a) A adotar as medidas administrativas que se tornarem necessárias a execução desta lei;
- b) A assinar, como representante do Municipio, os contratos que se fizerem precizes ao andamento dos serviços públicos;
- c) A baixar regulamentos, e instruções que forem necessárias á bõa ordem administrativa;
- d) A extinguir ou suprimir os lugares que julgar convenientes ou desnecessários a administração pública;

ART: 11º - Para efeito de disposto nas tabelas I e II considera-se ruas de primeira categoria as seguintes:

Praça da Bandeira, Dantas Barreto, João Elizio, Marechal Hermes, Bernado Vieira, Dr. Barbôsa Lima, São Sebastião.

§ 1º - Idem, idem de segunda categoria as demais ruas, praças, Avenidas e travessas, não citadas na primeira categoria.

continua.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrario.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, em 19 de
Novembro de 1953.

aa)

~~Antônio Albuquerque~~
~~Francisco Aguedo de Vasconcelos~~
~~Guilherme de Oliveira~~
~~João José de Freitas~~
~~José Brulins de Carvalho~~
~~Francisco Torres de Azevedo~~
~~José Rufino Júnior~~